



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 016/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE AGROENERGIA – CNPAE/EMBRAPA**, requerida pela **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, CNPJ: 00.348.003/0001-10, objeto do **Processo n.º 391.000.133/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE AGROENERGIA – CNPAE/EMBRAPA está licenciada para o **PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – PQEB, SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir rigorosamente todas as recomendações e restrições constantes do Descritivo Técnico Ambiental – DTA, contemplando as instalações de acordo com as especificações apresentadas nos planos, programas e projetos aprovados e as medidas de controle ambiental previstas, não eximindo o interessado da obtenção de outros dispositivos legais e pertinentes, necessários à sua implantação;
- 2) Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas na legislação ambiental e nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
- 3) Limitar as intervenções aos locais definidos nos projetos aprovados;
- 4) Quando do requerimento de Licença de Operação, deverá ser apresentada documentação referente à empresa responsável pela coleta, transporte, armazenamento e descarte dos resíduos sólidos, químicos, biológicos e orgânicos coletados e armazenados na central de armazenamento e no Gerelab. Tal empresa deverá estar devidamente registrada no órgão ambiental local;
- 5) Quando do requerimento de Licença de Operação, deverá ser apresentado o Programa de Treinamento de Pessoal contemplando: Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, e o Plano de Resposta a Incidentes, contendo comunicado de ocorrência e ações imediatas previstas;
- 6) Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
- 7) Evitar o derramamento de asfalto, cimento asfáltico, piche, óleos, graxas e outros produtos no meio ambiente, principalmente pela grande proximidade desta área com o Lago Paranoá;
- 8) Caso o lençol freático seja atingido no decorrer das obras, apresentar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM as medidas a serem adotadas com urgência, devido também à aproximação com o Lago Paranoá;
- 9) Deverão ser adotados métodos construtivos que privilegiem técnicas que resultem na menor produção de poeira durante as obras, além da promoção do capeamento ou irrigação sistemática do canteiro de obras e vias de acesso interno, de forma a minimizar a produção de poeira;

- 10) A remoção das coberturas superficiais dos solos e a execução das obras devem de preferência ser realizadas nos períodos de estiagens. Caso o processo construtivo exija a manutenção da exposição do solo durante parte da estação de chuvas, recomenda-se que sejam tomadas providências de detenção do escoamento superficial direto, no sentido de evitar a formação de processos erosivos;
- 11) Manter o cinturão verde ao redor da propriedade, bem como fazer arborização das áreas livres do terreno, para minimizar os impactos ambientais causados pela impermeabilização do solo;
- 12) Adotar rigoroso controle de disposição de entulho e bota-fora da obra, de maneira que se evitem desperdícios;
- 13) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento, devendo-se apresentar num prazo de 60 dias, as alternativas de disposição destes materiais em locais adequadamente selecionados (física, ambiental, do ponto de vista legal e de zoneamento) e devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- 14) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
- 15) Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 16) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 17) Realizar todos os programas sugeridos no DTA;
- 18) Apresentar relatórios **trimestrais** de monitoramento ambiental da obra;
- 19) Apresentar relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo referência ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições existentes na presente Licença de Instalação;
- 20) Deverão ser realizadas palestras junto a todo o corpo de funcionários, sobre a necessidade de se conservar as áreas verdes, a adequada coleta e destinação de resíduos sólidos, uso racional da água e da importância da preservação da flora e da fauna local;
- 21) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 22) Fixar placa no local com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM", onde deverá constar o número da licença, bem como sua validade;
- 23) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 24) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 25) Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
- 26) Outras condicionantes/exigências/restrições poderão ser estabelecidas por este órgão ambiental a qualquer tempo.

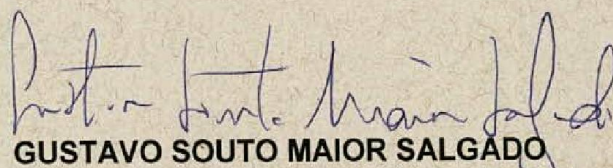
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 016/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Maio de 2009.



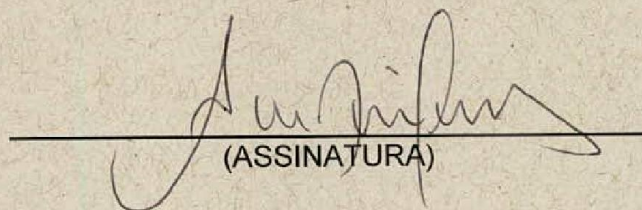
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 016/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de Maio de 2009.


(ASSINATURA)

Amâncio Dias das Chagas
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)